

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, com fornecimento, instalação, manutenção e operação de sistemas de sonorização, iluminação e demais recursos técnicos, bem como serviços de captação e transmissão de imagens, destinados ao atendimento das demandas da Fundação de Cultura de Caruaru durante a realização do São João 2026**, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. **Compõem o objeto deste Termo de Referência, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste TR e anexos.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a implantação da infraestrutura técnica indispensável à realização do São João de Caruaru 2026, evento integrante do calendário oficial do Município e reconhecido como uma das principais ações da política pública de cultura, com expressivo impacto social, turístico e econômico.

2.1.2. A realização do evento demanda a instalação de estruturas temporárias e sistemas técnicos especializados, incluindo montagem e desmontagem de palcos e demais elementos estruturais, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geração e distribuição provisória de energia, bem como serviços de captação e transmissão de imagens, necessários ao adequado funcionamento dos polos de programação.

2.1.3. Tais serviços possuem natureza técnica específica, exigindo expertise operacional, equipamentos especializados, planejamento logístico integrado e execução coordenada em prazo determinado, características que não integram a estrutura permanente da Administração Pública Municipal.

2.1.4. A Fundação de Cultura de Caruaru, embora responsável pela coordenação institucional do evento, não dispõe de meios próprios suficientes, técnicos, operacionais e materiais, para executar diretamente as atividades necessárias, razão pela qual se impõe a contratação de empresa especializada para garantir a adequada implantação, operação assistida e posterior desmontagem da infraestrutura.

2.1.5. A necessidade administrativa, bem como a análise dos aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos relacionados à solução escolhida, encontram-se detalhadamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a presente contratação e integra o respectivo processo administrativo.

2.1.6. A contratação visa assegurar a realização do evento com segurança, qualidade técnica, eficiência operacional e observância às normas aplicáveis, contribuindo para a continuidade das políticas públicas de valorização cultural e para o adequado atendimento ao interesse público.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento técnico do evento, considerando o número de polos de programação, as dimensões das áreas a serem estruturadas, o porte das apresentações, a necessidade de cobertura sonora e luminotécnica, os recursos audiovisuais previstos e o período de funcionamento das atividades.

2.2.2. Foram ainda consideradas as demandas logísticas de montagem, operação e desmontagem, bem como a compatibilização entre cronograma físico e mobilização de equipamentos e equipes, de modo a assegurar plena execução do objeto.

2.2.3. O detalhamento dos quantitativos, das premissas adotadas e dos parâmetros técnicos utilizados encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar, que subsidia a presente contratação.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A escolha da solução proposta para atendimento da necessidade administrativa decorreu de análise técnica, operacional e econômica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis para viabilizar a infraestrutura necessária à execução do São João de Caruaru 2026.

2.3.2. A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos da viabilidade técnica, da eficiência operacional, da segurança jurídica e da economicidade, considerando a necessidade de integração entre fornecimento de equipamentos, montagem e desmontagem de estruturas, operação assistida dos sistemas de sonorização e iluminação, bem como a execução dos serviços de captação e transmissão de imagens durante o evento.

2.3.3. A solução selecionada permite maior controle dos resultados, padronização técnica, mitigação de riscos operacionais e adequada compatibilização com o cronograma do evento, assegurando a plena funcionalidade das atividades programadas e o atendimento ao interesse público.

2.3.4. A fundamentação detalhada que embasou a escolha da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo e subsidia a elaboração deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. Os serviços são considerados **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, sendo todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XXI, alínea a, do artigo 6º da Lei 14.133/202.

3.2. Nesse sentido, merece citação o Acórdão T.C. N 540/11 do TCE/PE no qual foi consignado que serviço comum de engenharia ocorre quando atende às seguintes premissas:

“(a.1) que a técnica envolvida em seu fornecimento, produção ou execução seja conhecida e dominada pelo específico mercado de ofertantes, seja o objeto simples ou complexo tecnologicamente, com ou sem especificidades técnicas, feito ou não sobre encomenda;

(a.2) que as suas especificações, definidas em edital, por si só viabilizem o julgamento objetivo das propostas consoante o critério do menor preço;”

3.2. Ademais, a presente contratação enquadra-se como serviço não contínuo ou contratado por

escopo, conforme disposto no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

3.2.1. Trata-se de contratação destinada a atender demanda específica, delimitada no tempo e vinculada à realização do **São João de Caruaru 2026**, cuja execução ocorrerá conforme cronograma previamente definido, compreendendo as etapas de mobilização, montagem, operação assistida, manutenção durante o período do evento e posterior desmontagem e desmobilização das estruturas e sistemas instalados. Assim, não se configura como prestação continuada, mas como serviço contratado por escopo, necessário para viabilizar a infraestrutura técnica do evento em período determinado, extinguindo-se com a conclusão integral do objeto.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa constante no tópico 9 do ETP.

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

3.5. Nos termos do artigo 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, a licitação será realizada com a **INVERSÃO DE FASES**, conforme fundamentado no **tópico 15 do Estudo Técnico Preliminar**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As propostas deverão ser elaboradas **conforme Especificações Técnicas – Anexo A** deste Termo.

4.2. Os quantitativos deverão atender o **Anexo B** deste Termo.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato, os projetos das estruturas objeto deste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado responsável pela elaboração.

4.4. Todo material, equipamentos e mão de obra utilizados na realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.4.1. **É obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, de planilha descritiva contendo a indicação de marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo F.**

4.5. Caso sejam utilizadas peças metálicas ou elementos estruturais reaproveitados, a CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega dos projetos (item 4.3), Laudo Técnico acompanhado de ART, emitidos por engenheiro legalmente habilitado, atestando a integridade estrutural dos elementos. Tais componentes deverão estar em adequado estado de conservação e permanecerão sujeitos à inspeção, análise e aprovação pela fiscalização contratual quando da montagem.

4.6. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, arcando com as despesas decorrentes, as

estruturas, equipamentos, materiais ou serviços que vier a ser recusado por apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **execução** da referida contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base no art. 111, da Lei 14.133/21.

5.2. O prazo de **vigência** do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base no art. 111, da Lei 14.133/21.

5.3. Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

5.3.1. A montagem das estruturas/equipamentos **deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da ordem de serviços;

5.3.2. As estruturas/equipamentos montados **deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos**, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Caruaru e estabelecida na Ordem de Serviço;

5.3.3. A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos.

5.4. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de serviço;

5.5. A ordem de serviço será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou/ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

6. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR GLOBAL

6.1.1. O valor global estimado destinado ao custeio do objeto contratual está fixado em conformidade com o Cronograma constante em anexo;

6.1.2. No valor global estimado estão inclusos estruturas, equipamentos, material, mão de obra, fretes, mobilização, desmobilização, encargos sociais/trabalhistas e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação da despesa no sistema contábil, após a aprovação das medições e o atesto da fiscalização do contrato, em observância ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistam fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados no período, acompanhada da documentação técnica comprobatória da medição, por meio do protocolo administrativo ou sistema eletrônico oficialmente adotado.

6.2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão medidos por meio de **Boletins de Medição**, elaborados com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários constantes da proposta vencedora.

6.2.4. Cada medição deverá conter, no mínimo:

- I** – Planilha de medição dos serviços executados no período;
- II** – Memória de cálculo dos quantitativos aferidos;
- III** – Relatório fotográfico comprobatório da execução;
- IV** – Registros técnicos ou relatórios operacionais que permitam a verificação da conformidade dos serviços realizados.

6.2.5. A documentação apresentada será analisada pela Fiscalização do Contrato, que procederá à verificação da conformidade dos serviços executados, autorizando o atesto para fins de liquidação da despesa.

6.2.6. Somente após o atesto da fiscalização será processada a liquidação da despesa e iniciado o prazo para pagamento, conforme o Decreto Municipal nº 112/2024.

6.2.7. A liquidação da primeira medição ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das exigências iniciais previstas para o início da execução contratual, especialmente quanto à mobilização de equipes, apresentação de documentação técnica, seguros, garantias e demais requisitos estabelecidos no contrato.

6.2.8. Eventuais inconsistências ou divergências na documentação apresentada deverão ser sanadas pela CONTRATADA antes da liquidação da despesa, hipótese em que o prazo para pagamento será automaticamente suspenso até a regularização.

6.2.9. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE.
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f)** Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- g)** Comprovante de fornecimento de EPI's, fardamentos e dos treinamentos necessários e realizados em segurança e higiene do trabalho, para todo o pessoal listado na Relação nominal dos funcionários, em atendimento a NR-18 e demais normas de segurança vigentes;
- h)** Comunicação de início do serviço, protocolada na Secretaria/Delegacia do Trabalho e Emprego.

6.2.10. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente

serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto de Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Folha de pagamento, com comprovantes da quitação, relativa aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base deve coincidir com o da guia de recolhimento GRPS;
- e) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

6.2.11. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização, bem como demais documentos exigidos em contrato;

6.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

6.2.13. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 6.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização

6.2.14. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

6.2.15. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

6.2.16. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.2.17. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independentemente de declaração do licitante.

7.2. Será vencedora da licitação, a empresa que, ofertar o menor preço global, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

7.3. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, a planilha descritiva com **MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS**, conforme **Anexo F** deste termo, e a planilha orçamentária completa com as **COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES**

AUXILIARES, no modelo da planilha orçamentária de referência, conforme **Anexo D** deste termo, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e BDI.

7.4. Utilizar a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor total.

7.5. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

7.6. A licitante deverá entregar a documentação exigida no item 7.3 deste Termo de Referência **em meio magnético/eletrônico (por meio de upload nos sistemas de gerenciamento de certames em meio eletrônico)**. as planilhas da proposta e as composições deverão ser entregues em arquivo Excel (xls).

7.7. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva trabalhistas / acordos coletivos trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente, de acordo com o enquadramento fiscal de cada empresa.

8. DOS LOCAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos e estruturas deverão ser devidamente entregues e montados em local (dentro dos limites do Município de Caruaru), em dia e horário estabelecidos neste termo e nas Ordens de Serviços.

8.2. As estruturas e equipamentos serão recebidos somente por pessoa credenciada que procederá a conferência com base na Ordem de Serviço escrita e assinada pelo responsável indicado em contrato e nos instrumentos de alteração contratual.

8.3. A Contratante informará à CONTRATADA, o nome do responsável pela conferência das montagens das estruturas e equipamentos.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as estruturas e/ou equipamentos que vierem a ser recusados por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

8.4.1. Caso não comprometa os serviços, a substituição será até **24 (vinte e quatro) horas** consecutivas; contado da hora/data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

8.4.2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em **até 4 (quatro) horas** consecutivas, contado da hora/data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

8.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

a) **Provisoriamente, de forma sumária**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade da prestação dos serviços, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

b) **Definitivamente**, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados após o prazo do recebimento provisório.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Emanuel Messias Marques** (Coordenador) – CREA 5063403467 – MAT. 55.953-7; **Wedja Michaela Lima do Vale** – CREA 182080388-0 – MAT. 55.979-4 (Fiscais suplentes: Micélia Cris Laurindo da Silva – CREA 1819846180 – MAT. 559793 e Daniel Simoni Rodrigues de Moraes – CREA 1816058165 – MAT. 559795); e o servidor **Ricardo Júlio Lima de Oliveira** – MAT. 000524 será responsável pela gestão contratual;

9.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Secretaria de Urbanismo e Obras, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

9.3. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Secretaria de Urbanismo e Obras e a Fundação de Cultura de Caruaru;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.5. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

9.6. A Contratada providenciará, e será responsável pelas anotações, do DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS, este com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante;

9.7. A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

- Treinamentos de todos os colaboradores;
- A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção);
- A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, aterramentos elétricos, etc.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, onde o mesmo deverá ter C.A (certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura (onde se aplica); NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), para operários que executem serviços elétricos; bem como cursos e treinamentos nas demais normas de segurança vigentes.

- Apresentação do Comprovante de recebimento de EPIs (obrigatórios de todos os trabalhadores) e Comprovante de realização dos Cursos/treinamentos exigidos legalmente.

9.8. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

- Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
- Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
- Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;
- Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

10.1. O transporte, carga e a descarga, mobilização e desmobilização dos materiais e equipamentos correrão por conta do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Fundação de Cultura de Caruaru ou a Prefeitura de Caruaru;

10.2. As estruturas/equipamentos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues e montados em quaisquer das localidades do Município de Caruaru.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma convencionada.

11.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação de Cultura de Caruaru.

11.4. Comunicar a Fundação de Cultura de Caruaru qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.5. Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse da Fundação de Cultura de Caruaru, no prazo estabelecido.

11.6. Os materiais e equipamentos utilizados na montagem deverão atender as especificações e critérios de qualidade e deverão ser aprovados e liberados pelo Fiscal do contrato;

11.7. Isolar (via fechamento, tapume ou elemento de isolamento seguro) toda área de montagem do evento, mantendo em tempo integral uma portaria de acesso com pessoal de controle.

- 11.8.** Instalar e manter controle de acesso em portaria, com Relógio de ponto, para controle de acesso/fluxo e jornada de trabalho dos colaboradores.
- 11.9.** Identificar, via crachá e fardamento, todo o pessoal utilizado na montagem do evento.
- 11.10.** O controle do pessoal de fiscalização, gestão, órgãos de controle, visitas, etc; deve ser anotado em registro próprio de controle de acesso (com: nome, órgão/entidade, nº de documento, e horários de entrada e saída) e mantidos na portaria para diligências da fiscalização.
- 11.11.** É obrigação da contratada manter, durante todo o evento (montagem e desmontagem), ambientes de trabalho em condições de higiene e segurança, em atendimento as legislações vigentes.
- 11.12.** Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura da ordem de serviço, todos os projetos estruturais do objeto deste Termo de Referência.
- 11.13.** Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e subcontratados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação de Cultura de Caruaru e/ou o Município de Caruaru.
- 11.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, de seus contratados e SUBCONTRATADOS.
- 11.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 11.16.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Fundação de Cultura de Caruaru, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação de Cultura de Caruaru e/ou o Município de Caruaru.
- 11.17.** Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a captação de imagens internas e/ou externas, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;
- 11.18.** Subsidiar os gastos decorrentes da realização da captação de imagens nas localidades onde acontecerão os eventos;
- 11.19.** Conduzir os trabalhos de filmagem, direção do material a ser gravado, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 11.20.** Executar as captações de imagens com equipamentos profissionais 4K em formatos PRORESS;
- 11.21.** Fornecer, no prazo previsto no item 5, o original do vídeo em Blue Ray ou XDCAM, em CD/DVD, em compartimento seguro, que proteja o CD/DVD de água, poeira ou outro problema que venha a danificá-lo. Devendo conter no referido compartimento as informações do evento e o formato da mídia.
- 11.22.** Proceder à entrega do produto final na Fundação de Cultura de Caruaru;

11.23. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte de profissionais para o local da execução dos serviços;

11.24. Arcar com todas as despesas e impostos devidos, bem como direitos autorais e autorização de uso de imagens;

11.25. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as áreas destinadas à implantação das estruturas, assegurando as condições necessárias para início, desenvolvimento e conclusão dos serviços de montagem, operação assistida e desmontagem.

12.2. Fornecer diretrizes técnicas, layouts oficiais, cronogramas de implantação, planos operacionais e demais informações indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a compatibilização das estruturas com a programação do evento.

12.3. Promover a articulação institucional entre os diversos órgãos municipais envolvidos, a fim de assegurar condições operacionais integradas para execução dos serviços.

12.4. Emitir tempestivamente Ordens de Serviço, autorizações de acesso, liberações de áreas e demais atos administrativos necessários à mobilização logística da CONTRATADA.

12.5. Designar formalmente equipe de fiscalização e gestão contratual, responsável pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução, inclusive quanto à verificação de conformidade das estruturas, sistemas instalados e serviços prestados.

12.6. Acompanhar a execução contratual por meio de vistorias técnicas, validação de medições, análise de relatórios operacionais e verificação do atendimento às normas de segurança, acessibilidade e estabilidade estrutural aplicáveis a eventos temporários.

12.7. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATADA e deliberar, em prazo compatível com o cronograma do evento, sobre ajustes operacionais que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa e o atesto das medições pela fiscalização, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

12.9. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais inconformidades na execução, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais pertinentes.

12.10. Assegurar que as condições de execução observem o planejamento global do evento, evitando interferências supervenientes que comprometam a estabilidade do cronograma de montagem e operação.

12.11. Exercer fiscalização contínua quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e de inclusão previstas na legislação, especialmente no que se refere à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do Decreto Municipal nº

083/2025.

12.12. Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessário, documentação comprobatória do atendimento às exigências legais mencionadas, mantendo registro das verificações realizadas durante toda a execução contratual.

12.13. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações legais ou contratuais, inclusive para fins de aplicação de sanções, resguardando o interesse público e a regular execução do evento.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA¹

13.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;

13.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

13.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

13.2. Para todos os itens, comprovação de capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL**, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

13.2.1. Montagem e desmontagem de estruturas destinadas a realização de evento de grande porte, em **área igual ou superior a 30.000,00 m²** (trinta mil metros quadrados);

13.2.2. Palco com no mínimo 20,00 m (nove metros) de boca de cena, sendo essa metragem equivalente (item 1.1.1 da planilha de referência);

13.2.3. Montagem e desmontagem de estruturas de camarotes para atender no mínimo 17 (dezessete) camarotes com área total igual ou superior **de 1.573,00 m² (um mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados)**;

13.2.4. Montagem e desmontagem de iluminação destinados a realização de evento em área igual ou superior a **30.000 m²** (trinta mil metros quadrados);

¹ Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, **Marçal Justen Filho na obra** “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021” preceitua: “**Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação.** Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

- 13.2.5.** Execução de instalações de Combate a Incêndio e Pânico, em eventos, com área igual ou superior a **30.000 m²** (trinta mil metros quadrados).
- 13.2.6.** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de infraestrutura de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.
- 13.1.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 13.1.7.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 13.1.8.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 13.2.** Para fins de qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá **comprovar que possui**, em seu quadro, na data de apresentação da licitação, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, dos serviços a seguir discriminados:
- a) Engenheiro Civil OU profissional de nível superior habilitado**
 - a.1 Montagem e desmontagem de estruturas de palco, camarote e pavilhões em evento público.
 - b) Engenheiro Eletricista OU profissional de nível superior habilitado**
 - b.1 Montagem e desmontagem de **sonorização, iluminação e painéis de led** em evento público.
 - c) Engenheiro de Segurança do Trabalho OU profissional de nível superior habilitado**
 - c.1 Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico em evento público.
- 13.2.6.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:
- 13.2.6.1.** No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado.
 - 13.2.6.2.** No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.
 - 13.2.6.3.** No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 13.3.** A comprovação da aptidão será feita através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou CAU.
- 13.4.** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

- 13.5. Apresentar declaração de visita técnica aos espaços do evento, tomando ciência das áreas que serão utilizadas para prestação dos serviços. Os licitantes que não vistoriar o espaço do evento deverão apresentar Declaração de Inexistência de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato – Anexo G.
- 13.6. Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham **elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT)** registrado por órgão competente e **Atestado** para um público de **30 mil pessoas** ou superior compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 13.7. Apresentar Declaração de que **tomou conhecimento** de todas as informações contidas no edital e em seus anexos de que realizou “in loco” visita técnica (ANEXO deste TR), tomando ciência do local e demais condições da prestação dos serviços. Esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação.
- 13.7.6. Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica (ANEXO deste TR).
- 13.7.7. A declaração da LICITANTE, em sua proposta comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1.1. Certidão **negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente **aos Processos Eletrônicos**.
- 14.1.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 14.1.1) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 14.1.1.1) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos.
- 14.1.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **2 últimos exercícios** sociais (2023/2024) ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

14.1.2.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos **termos de abertura e de encerramento**.

14.1.2.2. Atestado de cumprimento dos índices econômicos exigidos, emitido por profissional habilitado da área contábil.

14.1.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.1.2.4. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação devem atender às exigências de habilitação, podendo substituir demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.1.3. Apresentação de declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes com a Administração ou a iniciativa privada, excluídas as parcelas já executadas, não ultrapassa o Patrimônio Líquido da empresa, com possibilidade de atualização conforme o subitem anterior.

14.1.3.1. A declaração mencionada deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.

14.1.4. Caso haja divergência superior a 10% (dez por cento) entre a receita bruta informada na declaração e na DRE, a licitante deverá justificar as diferenças.

15. FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Todos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência são detalhadamente justificados nos **subitens 5.11 e 5.12 do Estudo Técnico Preliminar** que o subsidia. Essa vinculação assegura que cada exigência seja proporcional, razoável e adequada à complexidade do objeto, garantindo a eficiência da contratação e fornecendo respaldo técnico e legal à definição dos critérios de habilitação adotados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as

disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

16.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

16.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto deste contrato, até o limite máximo de **70% (setenta por cento) do objeto**, desde que tal subcontratação se restrinja a parcelas executivas específicas, complementares ou especializadas, permanecendo sob sua responsabilidade direta a coordenação geral, o planejamento técnico, o gerenciamento operacional, a integração das frentes de trabalho e a responsabilidade técnica pela execução global do objeto.

17.2. A subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade contratual, técnica ou administrativa, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE o pedido de subcontratação, contendo:

- identificação completa da empresa subcontratada;
- documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- comprovação de qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada;
- indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;
- descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados.

17.4. A autorização da subcontratação dependerá de análise e anuência formal da CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade da subcontratada com as exigências do edital e a preservação da unidade técnica e operacional do objeto.

17.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente pelos serviços executados por suas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade, prazos, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cumprimento das normas legais e regulamentares.

17.5.1. A Contratada fica responsável pela aquisição, distribuição e controle dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, de uso exigido pela legislação vigente, dos seus Subcontratados.

17.6. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal com a SUBCONTRATADA, mantendo-o disponível à fiscalização, sem que se estabeleça qualquer vínculo jurídico ou financeiro entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

17.7. O pagamento pelos serviços executados será realizado exclusivamente em favor da CONTRATADA, vedado qualquer pagamento direto à subcontratada.

17.8. Caberá à CONTRATADA a gestão, supervisão e compatibilização das atividades subcontratadas, garantindo a integração operacional entre todas as frentes de execução, de modo a assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura do evento.

17.9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.9.1. A admissão de subcontratação parcial decorre das características técnicas e operacionais inerentes à execução do objeto, que consiste na implantação de infraestrutura temporária complexa destinada à realização do São João de Caruaru 2026, envolvendo montagem estrutural, sistemas de sonorização e iluminação, instalações elétricas provisórias, soluções audiovisuais, captação e transmissão de imagens e serviços técnicos especializados executados de forma simultânea e integrada.

17.9.2. A natureza multidisciplinar dessa execução exige a atuação coordenada de diferentes especialidades técnicas, usualmente organizadas no mercado por meio de empresas especializadas em nichos específicos, sob gestão de uma empresa integradora responsável pelo planejamento, compatibilização técnica e controle operacional das atividades.

17.9.3. Nesse contexto, a subcontratação constitui prática consolidada no setor de eventos de grande porte, sendo necessária para:

- viabilizar a mobilização simultânea de equipes e equipamentos especializados;
- assegurar eficiência logística e cumprimento de cronogramas exíguos de montagem e desmontagem;
- permitir a utilização de soluções técnicas específicas disponíveis no mercado;
- ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a responsabilidade contratual;
- reduzir riscos operacionais decorrentes da concentração artificial de atividades heterogêneas em um único executor direto.

17.9.4. Ressalta-se que o modelo adotado não configura transferência da execução contratual, mas sim execução coordenada sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que permanece como integradora e responsável técnica pela entrega final do objeto, mantendo-se íntegros os deveres de supervisão, controle, qualidade e segurança.

17.9.5. Dessa forma, a previsão de subcontratação harmoniza-se com a realidade técnica do mercado e com a natureza do objeto contratado, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da competitividade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)² do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

² A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

18.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia³, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

18.3. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

18.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

18.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência contratual ou de alteração do valor do CONTRATO, decorrente de acréscimos, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, a garantia deverá ser renovada, complementada ou ajustada, conforme o caso, de modo a permanecer compatível com as novas condições pactuadas, observados os mesmos parâmetros adotados quando da contratação.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

18.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a)** A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b)** A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c)** Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no CONTRATO;

³ A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

18.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

18.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.16. Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

18.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

19. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

19.1. Conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações pode ser restringida pela Administração, desde que tal restrição esteja devidamente fundamentada em justificativa técnica que considere as especificidades do objeto a ser contratado e a conveniência administrativa.

19.2. Dessa forma, considerando as especificidades do objeto licitado, fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, por entender-se que os obras ou serviços a serem contratados não apresentam características que justifiquem tal modalidade de execução, em razão de que não se faz necessária a conjugação de esforços para a execução do presente serviço.

19.3. Os serviços objeto deste certame não se configuram como de grande vulto, nem de elevada complexidade técnica, de modo que a execução plena e satisfatória pode ser realizada por uma única empresa, sem a necessidade de divisão de obrigações ou especializações adicionais.

19.4. Além disso, no presente caso, não se aplica a premissa da elevada complexidade do objeto, uma vez que se trata de uma contratação comum para empresas atuantes no mercado, sendo usual a participação de empresas que atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-

financeira, bem como às demais condições necessárias para a execução de contratos dessa natureza. Isso amplia o leque de possíveis licitantes.

19.5. A natureza do contrato exige, ainda, um nível de capacitação que pode ser atendido por empresas com a experiência necessária para realizar o serviço de forma autônoma, sem comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado;

19.6. Insta destacar ainda, que a participação de consórcios pode acarretar dificuldades administrativas, contratuais e operacionais, impactando negativamente à eficiência e a celeridade da execução do contrato.

19.7. Sob essa perspectiva, a vedação reduz riscos relacionados à falta de sincronia entre integrantes do consórcio, que poderiam comprometer a qualidade dos serviços e a consecução dos objetivos do contrato.

19.8. E não se diga que, no presente caso, a vedação do consórcio irá restringir a competitividade do certame, tendo em vista que no processo licitatório do **São João 2025** (edição anterior) participaram **35 (trinta e cinco)**⁴, sem que nenhuma estivesse reunida em consórcio, não tendo sido tal previsão, inclusive, objeto de impugnação, o que reforça a pertinência e habitualidade da referida condição.

19.9. Obtemperem-se, adicionalmente, que há previsão expressa sobre a possibilidade de subcontratação do presente objeto, conforme tópico 17 deste TR, de modo a fomentar a ampliação da competitividade no certame. Nesse sentido, confira-se recente precedente do TCE/SP:

“1. O edital deverá expressar, de forma clara, a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto ou, alternativamente, admitir a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos designados pela Assessoria Técnica da ATJ.
2. É indevido o registro de marca no INPI, uma vez que não guarda relação direta com a qualificação técnica ou com a aptidão da licitante para a execução do objeto. 3. Possível a exigência de registro de software, desde que aceito por todos os meios de comprovação jurídica idôneos e deslocado o seu cumprimento à licitante vencedora. 4. A Administração deverá retirar a menção à “fonte padrão do TCE-PR” e a “componentes específicos de códigos de programação” e detalhar, de forma mais pormenorizada, os elementos essenciais que compõem a conformidade da solução com o Decreto nº 10.540/20. 5. Como forma de ampliar a competitividade, o texto convocatório deverá permitir a oferta de soluções baseadas em outros sistemas gerenciadores de banco de dados, desde que os licitantes assumam integralmente a responsabilidade pela sua operacionalização, sem quaisquer ônus à Administração” (TCE/SP, Processo TC 005359.989.25-8)

19.10. O TCU já se manifestou a respeito, no processo TC 020.118/2012-0, ACÓRDÃO Nº 2831/2012 - TCU - Plenário, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme se denota do Itens 16 a 22, do voto de Sua Excelência:

“16. Quanto à inadmissão de consórcios de empresas no certame questionado, entendo que as justificativas apresentadas pelo DNIT para o caso concreto podem ser também acatadas.

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

⁴ Conforme [Pregão Eletrônico nº 90014/2025](#). Informação extraída do Sistema Tome Conta, desenvolvido pelo TCE/PE.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

20. No caso em apreço, não se pode afirmar que houve restrição à competitividade. Conforme apontado pela unidade técnica, **a presença de cinco empresas que efetivamente participaram da licitação pode caracterizar a concorrência do certame, ainda mais quando se leva em conta as características da região onde ocorrerão as obras.**

21. Mesmo que se pondere que a competitividade poderia ter sido aumentada com a inclusão de consórcio de empresas não há nos autos evidências de que tal fato tenha ocorrido no caso concreto, em virtude das peculiaridades da obra em questão.

22. Assim, considerando a natureza discricionária da decisão adotada pelo gestor e diante da dúvida plausível acerca da verificação da irregularidade, entendo não ser possível caracterizar, no caso concreto, ilegalidade na condução do procedimento licitatório."

19.11. Dessa forma, conclui-se que em virtude das circunstâncias da licitação espécie, a proibição da participação de empresas reunidas em Consórcio, pode ser levada a efeito em virtude da demonstração da inviabilidade técnica da eventual admissão, bem como a ponderação de fatores relevantes e a consideração de circunstâncias concretas, avaliando-se a realidade de mercado, de modo que permitir a reunião de empresas em consórcios pode causar embaraços que por em risco a qualidade da execução pretendido pela Administração Pública, mostrando-se inviável do ponto de vista técnico-operacional a admissão de consórcios.

19.12. Assim, notadamente diante das peculiaridades do certame, como a multiplicidade de itens necessários à execução da festa de São João de Caruaru, evento de extrema relevância cultural e econômica para a cidade e região, permite-se concluir que a participação de empresas em consórcio pode gerar embaraços que colocam em risco a própria realização da festividade. A gestão do evento em um formato consorciado seria muito mais complexa, o que poderia resultar em prejuízos à qualidade dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

19.13. Portanto, à luz das condições técnicas e operacionais, a admissão de consórcios se mostra inviável. Por conseguinte, a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio emerge como a medida que melhor atende ao interesse público, ao prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

20.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que configurada e devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira pactuada.

20.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, acompanhado de:

- I – demonstração objetiva do fato gerador;
- II – comprovação documental da ocorrência;
- III – memória de cálculo analítica evidenciando o impacto nos custos do contrato;
- IV – nexos causal entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais.

20.3. O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, para análise e decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

20.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.5. O reajuste contratual somente poderá ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

20.7. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA à Administração Pública, durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentação comprobatória, em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), sob pena de preclusão.

20.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.

20.10. Na ausência de índice substituto legal, as partes definirão, de comum acordo, novo índice oficial aplicável ao período remanescente do contrato.

20.11. Não será devido reajuste ou recomposição referente a período de atraso na execução contratual quando comprovadamente imputável à CONTRATADA.

20.12. A prorrogação do prazo contratual motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA não ensejará reajuste ou atualização de valores no período correspondente.

20.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, total ou parcial, pela CONTRATADA.

20.14. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao período de reajuste, será utilizado o último índice conhecido, procedendo-se à compensação quando da publicação definitiva.

21. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de

mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

21.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22. DA FONTE DE RECURSO

22.1. Os serviços deverão ser prestados com recursos financeiros, conforme dados orçamentários abaixo indicados:

Unidade gestora: 43006 - Fundação de Cultura de Caruaru

Órgão orçamentário: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

Unidade orçamentária: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - AÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.4806 - Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

- ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO B – QUANTIDADES;
- ANEXO C – MASTERPLAN SÃO JOÃO 2026;
- ANEXO D – PLANILHA ESTIMATIVA E COMPOSIÇÕES;
- ANEXO E – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO F – MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS;
- ANEXO G – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO H – COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO I – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

Matheus Fraga de Oliveira

Engenheiro Civil

CREA/PE 181680209-3

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB



CARUARU
PREFEITURA

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
PREFEITURA DE CARUARU

CONFORME (ANEXOS “E”, “F”, “H” e “I”) DO ANEXO I DO EDITAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7693-2BA9-6382-9A53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS FRAGA DE OLIVEIRA (CPF 089.XXX.XXX-14) em 13/03/2026 13:32:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7693-2BA9-6382-9A53>